



Handwritten signature

CONTRATO-PROGRAMA

Entre:

O **MUNICÍPIO DE LOULÉ**, com sede em Praça da República, freguesia de São Clemente, concelho de Loulé, pessoa coletiva n.º 502098139, adiante simplesmente designado por “**Município**”, devidamente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Vítor Manuel Gonçalves Aleixo.

E,

LOULÉ CONCELHO GLOBAL, E.M., UNIPESSOAL, S.A., com sede em R. José Afonso, Lote 61 - R/C, freguesia de São Clemente, concelho de Loulé, pessoa coletiva n.º 505493870, adiante simplesmente designada por “**Loulé Global**”, devidamente representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Dr. Rui Augusto Ventura Guerreiro.

Considerando que:

1. O Município de Loulé dispõe, entre outras, de atribuições nos domínios do equipamento rural e urbano, transportes e comunicações, património, cultura e ciência, ação social e promoção do desenvolvimento, conforme resulta do disposto nas alíneas a), c), e), h) e m), do n.º 2, do art.º 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
2. Nos termos do art.º 4.º dos seus Estatutos, a Loulé Global tem como objeto social:
 - a) O desenvolvimento, gestão e exploração de soluções de mobilidade urbana, que incluem, designadamente: (i) a construção gestão e exploração das infraestruturas de estacionamento público urbano; (ii) a promoção, gestão, exploração e fiscalização do estacionamento público urbano; (iii) a promoção, gestão e exploração do sistema de transportes de passageiros e de transporte escolar; (iv) a promoção, gestão, operação e exploração dos sistemas de mobilidade elétrica; e, (v) a promoção, gestão, operação e exploração de



Handwritten mark or signature at the top right.



loulé concelho
Global
Sustentabilidade.
Ação. Futuro.

- produtos partilhados de mobilidade, incluindo, designadamente, sistemas públicos de bicicletas partilhadas.
- b) A promoção e gestão de equipamentos coletivos e prestação de serviços na área da educação, ação social, cultura e desporto.
3. Na prossecução do seu objeto social, a Loulé Global poderá desenvolver, entre outras, as seguintes atividades:
- a) Gestão, exploração, manutenção e promoção comercial do Mercado Municipal de Loulé;
 - b) Construção, reconstrução, reabilitação, gestão, exploração, manutenção e conservação de infraestruturas de estacionamento público urbano e serviços associados, incluindo os estacionamentos e zonas destinados a meios de transporte utilizadores de energias alternativas e os respetivos postos de carregamento;
 - c) Fiscalização e vigilância dos locais de estacionamento público urbano, incluindo o estacionamento na via pública e em parques de estacionamento;
 - d) Exploração direta dos parques de estacionamento ou contratação da sua exploração com terceiros;
 - e) Promoção de estudos tendo em vista a aplicação de novas tecnologias e métodos de exploração do estacionamento;
 - f) Desenvolvimento e exploração dos meios técnicos necessários para a otimização da gestão do estacionamento, incluindo no que se refere à logística urbana;
 - g) Promoção, gestão, operação, exploração e manutenção de sistemas partilhados de mobilidade urbana e transporte de pessoas, designadamente, de sistemas públicos de bicicletas partilhadas;
 - h) Gestão, exploração, operação e prestação de serviços de transporte público urbano de passageiros, ou a contratação da sua exploração com terceiros;
 - i) Prestação de serviços no âmbito do transporte escolar ou a contratação da sua exploração com terceiros;
 - j) Elaboração e promoção de estudos e projetos de mobilidade, estacionamento e acessibilidade urbana;
 - k) Administração dos bens integrantes do domínio público e privado do Município de Loulé que se lhe encontrem afetos para a prossecução do seu objeto social;



- l) Exercício de todas as atividades complementares ou acessórias ao seu objeto social que lhe venham a ser atribuídas pelo Município de Loulé ou que se revelem necessárias e adequadas para a sua boa realização.
4. Atendendo ao seu objeto social, a Loulé Global é, nos termos dos artigos 45.º e 46.º, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, uma empresa local de gestão de serviços de interesse geral, devendo assegurar, no âmbito das atividades concretamente externalizadas, a universalidade e continuidade dos serviços prestados, a satisfação das necessidades básicas dos cidadãos, a coesão económica e social local e a proteção dos utentes, sem prejuízo da eficiência económica e do respeito dos princípios da não discriminação e da transparência;
5. De acordo com o disposto no artigo 47.º da mesma Lei n.º 50/2012, a prestação de serviços de interesse geral pelas empresas do setor empresarial local e a previsão de subsídios à exploração, depende da celebração de contratos-programa com as entidades participantes.

Considerando, também, que:

6. Nos últimos anos, a Loulé Global tem sido a entidade responsável pela gestão e exploração do Mercado Municipal de Loulé, tendo desenvolvido tal atividade de forma eficiente e com bons resultados de gestão e garantindo a boa manutenção do edifício e seus equipamentos;
7. Atendendo aos resultados atingidos pela Loulé Global neste âmbito, considera o Município dever manter na empresa municipal a obrigação de gestão e exploração do Mercado Municipal de Loulé, devendo assegurar a sua plena e eficiente operacionalidade e funcionalidade, promover e dinamizar as atividades nele desenvolvidas, bem como, implementar ações de promoção e de dinamização comercial, cultural e turística, privilegiando a produção local e regional e a criação de valor para a economia local;
8. Para tais efeitos, é, igualmente, intenção do Município dotar a Loulé Global dos poderes necessários ao cumprimento destas tarefas, delegando, entre outros, poderes de fiscalização do cumprimento dos regulamentos municipais em vigor, de instrução de processos contraordenacionais e de aplicação de coimas, bem como os poderes de tomar a posse administrativa das áreas do domínio público concessionadas e de proceder ao despejo administrativo;



Vy-



loulé concelho
Global
Sustentabilidade.
Ação. Futuro.

9. A Loulé Global tem, também, nos anos anteriores, sido a entidade responsável pela gestão, exploração e fiscalização das áreas e zonas de estacionamento público urbano no concelho de Loulé, o que se tem traduzido numa resposta eficaz no que à regulação do estacionamento no Município respeita, contribuindo para o seu bom ordenamento;
10. A Loulé Global é entidade autuante, encontrando-se os seus agentes de fiscalização devidamente credenciados pela Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (ANSR), pelo que goza de experiência, competências técnicas, equipamentos e recursos que a habilitam a exercer competências em matéria de instrução e decisão de procedimentos contraordenacionais rodoviários, incluindo a aplicação de coimas e custas;
11. Pretende o Município que a Loulé Global continue a assumir as tarefas de gestão e exploração de parques de estacionamento públicos do Concelho e, bem assim, de promoção, gestão, exploração e fiscalização das zonas de estacionamento público urbano;
12. Além destas tarefas relativas a áreas de estacionamento, o Município pretende, ainda, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, manter na Loulé Global a regulação e fiscalização do estacionamento nas vias e espaços públicos, - além das zonas de estacionamento -, dentro das localidades e fora das localidades que estejam sob jurisdição municipal, bem como as competências de instrução e decisão de procedimentos contraordenacionais rodoviários por infrações leves relativas a estacionamento proibido, indevido ou abusivo nos parques ou zonas de estacionamento, vias e nos demais espaços públicos;
13. De modo a permitir a plena prossecução das tarefas externalizadas no âmbito da gestão e fiscalização do estacionamento urbano, são delegados na Loulé Global os poderes de fiscalização do cumprimento das disposições do Código da Estrada e legislação complementar nas zonas e locais de estacionamento, bem como nas vias e espaços públicos que estejam sob jurisdição do Município de Loulé, e os poderes de instrução e decisão de procedimentos contraordenacionais rodoviários, incluindo a aplicação de coimas, sanções acessórias e custas e respetiva cobrança;
14. Além das atividades referidas nos considerandos anteriores, pretende, também, o Município externalizar na Loulé Global as atividades de promoção, gestão e

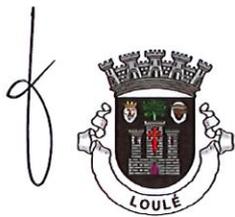


loulé concelho
Global
Sustentabilidade.
Ação. Futuro.

- exploração do sistema de transportes urbanos nas localidades de Almancil, Loulé e Quarteira, com exceção do transporte escolar que se manterá na esfera daquele em toda a área do concelho de Loulé;
15. Por último, pretende ainda o Município externalizar na Loulé Global a promoção, manutenção, gestão e exploração dos pontos de carregamento de veículos elétricos do Município;
 16. Neste âmbito, caberá à Loulé Global assegurar a prestação, por si ou através de terceiros, do serviço de transporte coletivo público urbano de passageiros, eficiente e de qualidade, fomentando a mobilidade urbana e a acessibilidade nomeadamente aos serviços e equipamentos públicos, escolas e zonas comerciais;
 17. As atividades acima descritas que o Município pretende externalizar na Loulé Global configuram serviços de interesse geral;
 18. Nos termos do n.º 1, do artigo 16.º, dos Estatutos, a gestão da Loulé Global deve articular-se com os objetivos prosseguidos pelo Município de Loulé, visando a satisfação das necessidades de interesse geral e assegurando a viabilidade económica, bem como o equilíbrio financeiro;
 19. Nos termos do artigo 20.º dos Estatutos, o exercício externalizado, pela Loulé Global, das atividades compreendidas no seu objeto social dependem da celebração de contrato-programa que defina, pormenorizadamente, o objeto e missão da Sociedade, bem como as funções específicas de desenvolvimento económico local a desempenhar, devendo deles constar, obrigatoriamente, o montante dos subsídios à exploração e das indemnizações compensatórias que a empresa terá direito a receber como contrapartida das obrigações assumidas.

Finalmente considerando que:

20. A constituição da Loulé Global por parte do Município de Loulé, teve como finalidade a delegação nesta empresa pública municipal dos poderes necessários à prossecução das competências atrás mencionadas;
21. Mantêm-se válidos os fundamentos da necessidade da existência da presente relação contratual, as suas finalidades, e a eficácia e eficiência que se pretende atingir com a mesma;



h.



22. O fiscal único da Loulé Global, emitiu, nos termos previstos na alínea c), do n.º 6, do artigo 25.º, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, parecer prévio sobre a celebração do presente contrato-programa;
23. Nos termos do disposto no n.º 5, do artigo 47.º, do citado diploma legal, a Assembleia Municipal, na sua reunião de [...], aprovou o presente contrato-programa, sob proposta da Câmara Municipal de Loulé.

É celebrada entre o Município e a Loulé Global o presente contrato-programa, com fundamento no artigo 47.º, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que se regerá pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes, que os contraentes livremente estipulam e reciprocamente aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Objeto do contrato)

1. O presente contrato tem por objeto a definição das atividades de prestação de serviços de interesse geral na área do Município de Loulé que são externalizadas na Loulé Global, a definição das receitas da empresa decorrentes da prestação dos serviços e dos montantes dos subsídios à exploração, bem como a definição dos indicadores ou referenciais que permitam medir a realização dos objetivos setoriais.
2. As atividades objeto de externalização na Loulé Global são as seguintes:
 - a) gestão, a exploração, a manutenção e a promoção comercial do Mercado Municipal de Loulé, incluindo o Mercado Exterior de Sábado;
 - b) a promoção, gestão, exploração e fiscalização do estacionamento público urbano no concelho de Loulé;
 - c) a fiscalização do estacionamento nas vias e espaços públicos, dentro das localidades, para além dos destinados a parques ou zonas de estacionamento, e fora das localidades, neste caso desde que estejam sob jurisdição municipal;
 - d) a gestão e exploração dos parques de estacionamento municipais;
 - e) a promoção, manutenção, gestão e exploração, como operador credenciado pela Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG), dos pontos de carregamento de veículos elétricos do Município; e, ainda,
 - f) a promoção, gestão e exploração do sistema de transportes urbanos nas localidades de Almancil, Loulé e Quarteira.



3. Salvo disposição em contrário, a gestão e prestação dos serviços referidos no número anterior é efetuada nos termos das disposições aplicáveis à sua gestão pelo Município, estando, ainda, sujeita aos princípios referidos no artigo 45.º, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Cobrança de taxas, preços, tarifas e rendas)

1. Pela prestação dos serviços de interesse geral em causa no presente contrato, a Loulé Global cobrará as taxas, tarifas, preços e rendas que sejam devidos, de acordo o presente contrato-programa e com os regulamentos em vigor no Município de Loulé, para o que fica, por esta via, autorizada.
2. Fica a Loulé Global autorizada a cobrar preços inferiores aos estabelecidos no regulamento municipal de taxas, quando isso se revele adequado ao modelo de gestão e seja objeto de uma deliberação de aplicação geral previamente estabelecida.
3. A deliberação a que se refere o número anterior deve ser acompanhada de uma nota justificativa, que deve incluir uma ponderação dos custos e benefícios, e ser publicitada na internet, no sítio institucional da Loulé Global.
4. Fica a Loulé Global igualmente autorizada a inserir nos instrumentos jurídicos de obrigação de fornecimento de serviços uma cláusula que garanta e atribua executoriedade fiscal às certidões de dívida que venha a emitir em relação ao incumprimento da obrigação de pagamento voluntário por parte dos destinatários do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Pessoal)

1. No exercício da sua atividade, a Loulé Global contratará o pessoal que entender necessário ao bom desempenho das suas tarefas, adquirirá os equipamentos e instalará as infraestruturas, necessários ao mesmo fim, sem que tais contratos ou assunção de obrigações de alguma forma vinculem o Município.



Ky.



loulé concelho
Global
Sustentabilidade.
Ação. Futuro.

2. Cabe à Loulé Global definir o pessoal que, nos termos da lei, exercerá as competências e prerrogativas de autoridade pública necessárias ao exercício das atividades objeto do presente contrato-programa.
3. O pessoal da Loulé Global a quem sejam atribuídas funções de autoridade ficam habilitados a exercer os poderes de autoridade que nesta sejam delegados, sendo equiparados a agente de autoridade, devendo, para tanto, possuir identificação adequada.
4. O pessoal responsável pela fiscalização e vigilância dos locais de estacionamento público urbano deve cumprir todas as determinações que sejam legalmente impostas ao pessoal que exerce funções de fiscalização do trânsito.

CLÁUSULA QUARTA

(Gestão, exploração, manutenção e promoção comercial do Mercado Municipal de Loulé)

1. No âmbito da gestão e exploração do Mercado Municipal de Loulé e do Mercado Exterior de Sábado deverão ser prosseguidos os seguintes objetivos:
 - a) Assegurar a conservação e manutenção do edifício e seus equipamentos, garantindo a sua plena operacionalidade e funcionalidade;
 - b) Implementar ações de promoção e de dinamização comercial, incluindo a realização de eventos temáticos, privilegiando a produção local e regional, os eventos e a atividade turística, e a criação de valor para a economia local;
 - c) Proceder à fiscalização do cumprimento dos regulamentos municipais em vigor, no âmbito das concessões permanentes e temporárias;
 - d) Garantir um serviço de limpeza e higiene diária adequadas;
 - e) Promover a adoção de medidas ambientalmente sustentáveis;
 - f) Assegurar a prestação de um serviço público eficiente e de qualidade.
2. O Município de Loulé delega na Loulé Global todos os poderes administrativos e de autoridade pública, previstos na lei, que sejam necessários à atividade de gestão e exploração do Mercado Municipal de Loulé, designadamente, os seguintes poderes:
 - a) Determinar a instauração dos processos de contraordenação, designar o instrutor e aplicar coimas e sanções acessórias nos termos do Regulamento Municipal dos Mercados Municipais do Concelho de Loulé;



ly.



loulé concelho
Global
Sustentabilidade.
Ação. Futuro.

- b) Determinar a posse administrativa de espaços, estabelecimentos, lojas e outros locais de venda;
 - c) Proceder ao despejo administrativo dos locais referidos na alínea anterior;
 - d) Proceder à cobrança coerciva de taxas, tributos ou outras contribuições ou contrapartidas devidas pela concessão ou licenciamento de locais de venda.
3. Como contrapartida pela execução das atividades resultantes da gestão e exploração do Mercado Municipal de Loulé, incluindo o Mercado Exterior de Sábado, serão cobradas as taxas e preços previstos no Regulamento do Mercado Municipal e no Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças da Câmara Municipal de Loulé, acrescidos de uma compensação financeira anual, a título de subsídio à exploração, no valor de €231.097,06 (duzentos e trinta e um mil, noventa e sete euros, e seis cêntimos).
4. O cálculo do valor do subsídio à exploração referido no número anterior, considera o défice de exploração de acordo com os valores contabilísticos apurados nos termos do número anterior, por impossibilidade de cálculo dos preços de mercado, como estipulado nos n.ºs 2, 3, e 4, do artigo 47.º, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.
5. A comparticipação financeira, a título de subsídio à exploração, poderá ser processada em prestações mensais ou trimestrais, de valor fixo.

CLÁUSULA QUINTA

(Zonas de estacionamento público urbano, fiscalização do estacionamento nas vias e espaços públicos e gestão e exploração dos parques de estacionamento municipais)

1. No âmbito das atividades a que se referem as alíneas b) e c) do n.º 2 da Cláusula Primeira, deverão ser prosseguidos, para além dos atos administrativos inerentes, os seguintes objetivos:
 - a) Construir, reconstruir, reabilitar, gerir, explorar, manter e conservar infraestruturas de estacionamento público urbano e serviços associados;
 - b) Assegurar a conservação, manutenção e beneficiação dos lugares de estacionamento à superfície, dos seus equipamentos e da sinalização vertical e horizontal, garantindo a sua plena operacionalidade e funcionalidade;
 - c) Proceder à fiscalização e vigilância das zonas de estacionamento público urbano, no estrito cumprimento do código da estrada, Regulamento de



Vy.



Sinalização e Trânsito, restante legislação complementar assim como a regulamentação municipal em vigor;

- d) Regular e fiscalizar o estacionamento nas vias e espaços públicos, dentro das localidades, para além dos destinados a parques ou zonas de estacionamento, quer fora das localidades, neste caso desde que estejam sob jurisdição municipal;
- e) A instrução de procedimentos contraordenacionais rodoviários por infrações relativas a estacionamento proibido, indevido ou abusivo nos parques ou zonas de estacionamento, vias e nos demais espaços públicos a que se referem as alíneas c) e d);
- f) A decisão de procedimentos contraordenacionais rodoviários por infrações leves relativas a estacionamento proibido, indevido ou abusivo nos parques ou zonas de estacionamento, vias e nos demais espaços públicos a que se referem as alíneas c) e d);
- g) Desenvolver formas alternativas de pagamento, nomeadamente, através de meios digitais e eletrónicos;
- h) Promover estudos tendo em vista a aplicação de novas tecnologias e métodos de exploração do estacionamento;
- i) Desenvolver e explorar os meios técnicos necessários para a otimização da gestão do estacionamento, incluindo no que se refere à logística urbana;
- j) Assegurar a prestação de um serviço público eficiente que privilegie a organização, a segurança e o ordenamento cívico do espaço público, garanta a rotatividade do estacionamento, a adoção de medidas de sustentabilidade ambiental e fomente a mobilidade urbana sustentável e inclusiva;
- k) Assegurar a conservação, manutenção e beneficiação da via pública nas zonas de estacionamento de duração limitada, garantindo a sua plena operacionalidade e funcionalidade, designadamente dos equipamentos e da sinalização vertical e horizontal;
- l) Administrar os bens integrantes do domínio público e privado do Município de que se lhe encontrem afetos para a prossecução da atividade de promoção, gestão, exploração e fiscalização do estacionamento público urbano.



2. No âmbito das atividades a que se refere a alínea d), do n.º 2 da Cláusula Primeira, deverão ser prosseguidos, para além dos atos administrativos inerentes, os seguintes objetivos:

- a) Construir, reconstruir, reabilitar, gerir, explorar, manter e conservar infraestruturas de parques de estacionamento público;
- b) Assegurar a conservação, manutenção e beneficiação das estruturas edificadas e à superfície e dos seus equipamentos, garantindo a sua plena operacionalidade e funcionalidade;
- c) Administrar os bens integrantes do domínio público e privado do Município de que se lhe encontrem afetos para a prossecução da atividade de gestão e exploração dos parques de estacionamento municipais;
- d) Implementar ações de promoção comercial que tenham por objetivo incentivar ou maximizar a sua utilização;
- e) Promover a exploração direta dos parques de estacionamento ou contratar a sua exploração com terceiros, através do modelo jurídico que se revele mais adequado em cada caso;
- f) Proceder à fiscalização do cumprimento dos regulamentos específicos em vigor;
- g) Garantir um serviço de limpeza e higiene diária adequadas;
- h) Assegurar a prestação de um serviço público eficiente e de qualidade, que privilegie a organização, a segurança, garanta a rotatividade, a adoção de medidas de sustentabilidade ambiental e fomenta a mobilidade urbana.

3. O Município de Loulé delega na Loulé Global todos os poderes administrativos e de autoridade pública, previstos na lei, que sejam necessários à atividade de promoção, gestão, exploração e fiscalização do estacionamento público urbano, estacionamento nas vias e espaços públicos sob jurisdição municipal e dos parques de estacionamento, designadamente:

- a) Poderes previstos no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 327/98, de 2 de novembro, na sua versão atualizada, e na alínea d), do n.º 1 e n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, designadamente, os poderes de fiscalização do cumprimento das disposições do Código da Estrada, Regulamento de Sinalização e Trânsito, restante legislação complementar, nas vias públicas que estejam sob jurisdição do Município de Loulé;



Uy.



- b) Poderes para promover a instrução de procedimentos contraordenacionais rodoviários relativas a infrações de estacionamento proibido, indevido ou abusivo nos parques ou zonas de estacionamento, vias e nos demais espaços públicos quer dentro das localidades, quer fora das localidades, neste caso desde que estejam sob jurisdição do Município de Loulé;
 - c) Decisão de procedimentos contraordenacionais rodoviários por infrações leves, designar o instrutor e aplicar coimas e respetiva cobrança, incluindo de custas processuais, relativas a infrações de estacionamento proibido, indevido ou abusivo nos parques ou zonas de estacionamento, vias e nos demais espaços públicos quer dentro das localidades, quer fora das localidades, neste caso desde que estejam sob jurisdição do Município de Loulé, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 107/2018, de 29 de novembro;
 - d) Todos os demais poderes de autoridade necessários a assegurar o cumprimento das disposições do Código da Estrada, das normas constantes de legislação complementar e dos regulamentos e posturas municipais relativos ao estacionamento público.
4. Como contrapartida pela execução das atividades resultantes da gestão e exploração dos parques de estacionamento municipais e estacionamento em zonas de estacionamento de duração limitada serão cobrados pela Loulé Global as taxas e preços provenientes do estacionamento, de acordo com os respetivos Regulamentos Específicos e Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças ou deliberações da Câmara Municipal de Loulé, cabendo-lhe, ainda, arrecadar o produto das coimas e custas devidas na sequência da instrução e/ou decisão de procedimentos de contraordenação.

CLÁUSULA SEXTA

(Promoção, manutenção, gestão e exploração,

dos pontos de carregamento de veículos elétricos do Município)

1. No âmbito da promoção, manutenção, gestão e exploração, dos pontos de carregamento de veículos elétricos do Município, deverão ser prosseguidos, para além dos atos administrativos inerentes, os seguintes objetivos:



h.



loulé concelho
Global
Sustentabilidade.
Ação. Futuro.

- a) Assegurar a conservação, atualização e manutenção dos postos de carregamento de veículos elétricos, reforçando, sempre que possível, a rede existente através da instalação de novos equipamentos;
 - b) Assegurar a conservação, manutenção e beneficiação da sinalização vertical e horizontal, de forma a garantir a identificação adequada das áreas exclusivas para o carregamento de baterias de veículos elétricos;
 - c) Garantir o funcionamento dos postos de carregamento durante 24 horas por dia, 365 dias por ano, exceto se existirem condicionantes especiais no local que impeçam a sua utilização;
 - d) Impulsionar a utilização dos postos de carregamento em determinados horários, podendo adotar tarifários diferenciados, consoante o veículo se encontre em carga ou já tenha concluído o carregamento;
 - e) Promover a rotatividade do estacionamento, assegurando que os veículos não permanecem nos lugares que lhes estão adstritos, após a conclusão do carregamento.
2. Como contrapartida pela execução das atividades resultantes da promoção, manutenção, gestão e exploração, dos pontos de carregamento de veículos elétricos do Município, serão cobrados pela Loulé Global os preços a definir para o serviço de operação dos pontos de carregamento.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Promoção, gestão e exploração do sistema de transportes urbanos)

1. No âmbito da gestão e exploração dos transportes urbanos, deverão ser prosseguidos, para além dos atos administrativos inerentes, os seguintes objetivos:
 - a) Garantir a realização do serviço de transporte coletivo público urbano de passageiros nas localidades de Almancil, Loulé e Quarteira, de acordo com a tabela de horários e percursos definidos pelo Município, que corresponderá aos quilómetros realizados para cada circuito e discriminados no Anexo ao presente contrato;
 - b) Garantir um serviço de transporte coletivo público urbano de passageiros, eficiente e de qualidade, fomentando a mobilidade urbana e a acessibilidade nomeadamente aos serviços e equipamentos públicos, escolas e zonas comerciais;



loulé concelho
Global
Sustentabilidade.
Ação. Futuro.

- c) Garantir a contratação de prestadores de serviço público qualificados;
 - d) Elaborar e promover estudos e projetos de mobilidade, estacionamento e acessibilidade urbana;
 - e) Implementar um sistema de informação estatística que monitorize mensalmente o número de passageiros transportados, por localidade linha e a utilização das paragens como indicadores da procura;
 - f) Administrar os bens integrantes do domínio público e privado do Município de que se lhe encontrem afetos para a prossecução da atividade de gestão e exploração do sistema de transportes urbanos.
2. Como contrapartida pela execução das atividades resultantes da promoção, gestão e exploração do sistema de transportes urbanos, e considerando ter sido determinada a isenção do pagamento dos preços resultantes da tabela aprovada por deliberação da Câmara Municipal de Loulé, será cobrada pela Loulé Global uma compensação financeira anual, a título de subsídio à exploração, no valor de €413.152,22 (quatrocentos e treze mil, cento e cinquenta e dois euros, e vinte e dois cêntimos).
 3. O cálculo¹ do valor do subsídio à exploração, referido no n.º 2, é apurado de acordo com as disposições estabelecidas no anexo do Regulamento (CE) n.º 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007.
 4. Para além do subsídio à exploração referido no n.º 2, o equilíbrio financeiro da gestão e exploração é suportado pela afetação de receitas próprias, decorrentes do resultado da atividade de gestão e exploração das zonas de estacionamento de duração limitada, na proporção de 30% do défice de exploração.
 5. A compensação financeira, a título de subsídio à exploração, poderá ser processada em prestações mensais ou trimestrais, correspondentes ao número de quilómetros efetuados de acordo com o estabelecido na alínea a), do n.º 1, da presente cláusula.
 6. No âmbito da gestão dos transportes urbanos fica a Loulé Global autorizada a contratar, nos termos do Código dos Contratos Públicos, a prestação de serviços de transporte por parte de terceiros.
 7. Para além do subsídio à exploração referido no n.º 2, o equilíbrio financeiro da gestão e exploração deve ser também financiado pelo resultado líquido obtido pela

¹ Vide anexo ao presente Contrato-Programa



gestão e exploração das zonas de estacionamento de duração limitada, para a prossecução dos seguintes objetivos:

- a) Complementar os circuitos existentes de forma a servir equipamentos ou zonas específicas, e responder a necessidades concretas da população;
- b) Identificar, sinalizar e beneficiar os circuitos e zonas de paragem definidos;
- c) Implementar medidas de divulgação e promoção que incentivem a utilização do transporte público;
- d) Assegurar, sempre que possível, as ligações intermodais com outros meios de transporte, nomeadamente com os meios suaves;
- e) Prosseguir uma política de eficiência energética e sustentabilidade ambiental.

CLÁUSULA OITAVA (Indicadores de eficiência)

Em cumprimento do disposto no n.º 2, do artigo 47.º, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, a aferição dos níveis de eficácia e eficiência do modo de execução do presente contato, será avaliada através dos seguintes indicadores:

- 1) Indicadores de eficiência
 - a) Apresentar resultados financeiros equilibrados;
 - b) Garantir um prazo médio de pagamento a fornecedores inferior a 60 dias.
- 2) Indicadores de eficácia
 - a) Indicadores para o Mercado Municipal de Loulé:
 - i) Ineficaz: o total de lugares de terrado, módulos comerciais e lojas por ocupar, representa mais de 20% do total existente;
 - ii) Eficaz: o total de lugares de terrado, módulos comerciais e lojas por ocupar, representa entre 10% e 20% do total existente;
 - iii) Muito eficaz: o total de lugares de terrado, módulos comerciais e lojas por ocupar, representa menos de 10% do total existente.
 - b) Indicadores para o estacionamento público urbano:
 - i) Ineficaz: a rotatividade do estacionamento nas zonas de estacionamento de duração limitada está abaixo do limite inferior do desvio padrão da série de valores dos últimos 5 anos;



h.



loulé concelho
Global
Sustentabilidade.
Ação. Futuro.

- ii) Eficaz: a rotatividade do estacionamento nas zonas de estacionamento de duração limitada está dentro dos limites do desvio padrão da série de valores dos últimos 5 anos;
 - iii) Eficaz: a rotatividade do estacionamento nas zonas de estacionamento de duração limitada está acima do limite superior do desvio padrão da série de valores dos últimos 5 anos.
- c) Indicadores para os parques de estacionamento:
- i) Ineficaz: a rotatividade do estacionamento nos parques de estacionamento está abaixo do limite inferior do desvio padrão da série de valores dos últimos 5 anos;
 - ii) Eficaz: a rotatividade do estacionamento nos parques de estacionamento está dentro dos limites do desvio padrão da série de valores dos últimos 5 anos;
 - iii) Muito eficaz: a rotatividade do estacionamento nos parques de estacionamento está acima do limite superior do desvio padrão da série de valores dos últimos 5 anos.
- d) Indicadores para os postos de carregamento de veículos elétricos:
- i) Ineficaz: o nível de operacionalidade dos postos de carregamento é inferior a 90%;
 - ii) Eficaz: o nível de operacionalidade dos postos de carregamento situa-se entre 90% e 95%;
 - iii) Muito eficaz: o nível de operacionalidade dos postos de carregamento é superior a 95%.
- e) Indicadores para os transportes urbanos:
- iv) Ineficaz: o índice de regularidade ou taxa de cumprimento do serviço é inferior a 90%;
 - v) Eficaz: o índice de regularidade ou taxa de cumprimento do serviço situa-se entre 90% e 95%;
 - vi) Muito eficaz: o índice de regularidade ou taxa de cumprimento do serviço é superior a 95%.



h,



loulé concelho
Global
Sustentabilidade.
Ação. Futuro.

CLÁUSULA NONA **(Encargo contratual)**

As transferências financeiras a título de subsídio à exploração, referidas nas cláusulas quarta e sétima, têm o seguinte valor previsional plurianual:

- a) No ano de 2024, €644.249,28 (seiscentos e quarenta e quatro mil, duzentos e quarenta e nove euros, e vinte e oito cêntimos); e
- b) No ano de 2025, €644.249,28 (seiscentos e quarenta e quatro mil, duzentos e quarenta e nove euros, e vinte e oito cêntimos).

CLÁUSULA DÉCIMA **(Número de compromisso)**

As transferências financeiras a título de subsídio à exploração, referidas nas cláusulas quinta e oitava, para o ano de 2024, tem o compromisso orçamental n.º 3888/2024 e o compromisso LCPA n.º 8280.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **(Modificação)**

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo escrito e mediante iniciativa de qualquer das partes.
2. O Município poderá modificar o presente contrato nos termos dos artigos 311.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **(Resolução)**

1. O incumprimento, por parte da Loulé Global, das obrigações emergentes do presente contrato ou o desvio dos seus objetivos, condição essencial do presente contrato, constituiu fundamento de resolução do mesmo, para além da responsabilidade financeira e criminal aplicável.
2. No caso de ocorrer a resolução prevista no número anterior, o Município avocará provisoriamente as competências da Loulé Global, com os meios e pessoal afetos à empresa, até encontrar uma solução adequada para a assunção das obrigações e responsabilidades daí decorrentes, designadamente em matéria de pessoal.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
(Responsabilidade perante terceiros)

O Município não assume, pelo presente contrato, qualquer responsabilidade pelos prejuízos que a sua execução pela Loulé Global possa causar a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
(Cessão da posição contratual)

1. A Loulé Global não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização do Município.
2. A Loulé Global pode, em todo o caso, contratar com terceiros subprestadores de serviços ou subcontratantes, a realização de parte das atividades inerentes às competências que lhe são atribuídas pelo presente contrato que não lhe seja economicamente vantajoso desempenhar, desde que a Loulé Global assuma a plenitude da responsabilidade pela atividade desenvolvida e pelo serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
(Produção de efeitos e duração)

O presente contrato não está sujeito a visto do Tribunal de Contas, produzindo efeitos a partir da data da sua assinatura e mantendo-se em vigor até 31 de dezembro de 2025.

Todas as folhas do presente contrato vão ser rubricadas pelas Partes, à exceção da última, que será assinada, ficando cada um na posse de um exemplar.

Loulé, aos 13 dias de agosto do ano de 2024.

Pelo Município de Loulé
O Presidente,

Vítor Manuel Gonçalves Aleixo

Pela Loulé Concelho Global, E.M.,
Unipessoal, S.A.

O Presidente do Conselho de Administração,

Rui Augusto Ventura Guerreiro

ANEXO AO CONTRATO-PROGRAMA

kg,
/

€uros

I. Gestão e Exploração do Mercado Municipal de Loulé		
Rendimentos de Exploração		
Vendas e Prestações de Serviços		
Mercado Municipal de Loulé		€ 82 055,22
Mercado Exterior de Sábado		€ 6 408,22
Total dos Rendimentos de Exploração		€ 88 463,44
Gastos de Exploração		
Fornecimentos e Serviços Externos		€ 66 244,86
Gastos com o Pessoal		€ 144 476,90
Gastos de Depreciação e Amortização		€ 108 838,74
Total dos Gastos Operacionais		€ 319 560,50
Défice de Exploração		-€ 231 097,06
Valor do Subsídio à Exploração²		-€ 231 097,06
Escalonamento Plurianual		
	2024	2025
Valor do Subsídio à Exploração	€ 231 097,06	€ 231 097,06

² Com fundamento nos n.ºs 2, 3 e 4 da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto

€uros

2. Gestão e Exploração dos Transportes Urbanos³			
Rendimentos de Exploração (RE)⁴		KM Percorridos	RE / KM
Vendas e Prestações de Serviços			
Transporte Urbano de Loulé			
Transporte Urbano de Quarteira			
Transporte Urbano de Almancil			
Total dos Rendimentos de Exploração	€ 0,00	0,00	
Gastos de Exploração (GE)		KM Percorridos	GE / KM
Fornecimentos e Serviços Externos			
Subcontratos	€ 549 851,82	273 558,12	€2,01
Transporte Urbano de Loulé	€ 283 742,27	141 165,31	
Linha Amarela	€ 149 327,62	74 292,35	
Linha Azul Curta	€ 74 749,93	37 189,02	
Linha Azul Longa	€ 40 090,74	19 945,64	
Linha Vermelha	€ 19 573,98	9 738,30	
Transporte Urbano de Quarteira	€ 176 556,09	87 838,85	
Linha Verde Longa	€ 102 488,69	50 989,40	
Linha Verde Curta	€ 25 024,98	12 450,24	
Linha Branca	€ 28 565,01	14 211,45	
Linha Vermelha	€ 20 477,40	10 187,76	
Transporte Urbano de Almancil	€ 89 553,46	44 553,96	
Linha Roxa Curta	€ 12 058,79	5 999,40	
Roxa Longa	€ 62 437,76	31 063,56	
Linha Vermelha	€ 15 056,91	7 491,00	
Outros Fornecim. e Serviços Externos	€ 13 941,01		
Gastos com o Pessoal	€ 26 424,63		
Total dos Gastos de Exploração	€ 590 217,46	273 558,12	€ 2,16
Valor do Défice de Exploração / KM	-€ 590 217,46		
Afetação de receitas próprias⁵	€ 177 065,24		
Valor do Subsídio à Exploração (SE)⁶	-€ 413 152,22		-€ 1,51
Escalonamento Plurianual	2024	2025	
Valor do Subsídio à Exploração	€ 413 152,22	€ 413 152,22	

³ Fórmula de cálculo de acordo com o anexo do Regulamento (CE) n.º 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho de 23 de outubro de 2007, a saber: SE=Défice de exploração por KM * número total de quilómetros realizados no período

⁴ O pagamento dos preços resultantes da tabela aprovada por deliberação da Câmara Municipal de Loulé, encontra-se isento

⁵ Afetação de receitas próprias decorrentes do resultado da atividade de gestão e exploração das zonas de estacionamento de duração limitada, na proporção de 30% do défice de exploração

⁶ Com fundamento nos n.ºs 2, 3 e 4, do art.º 47.º, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto